

Pregão Eletrônico

925373.5052018 .18175 .4965 .1307115612



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00505/2018

Às 09:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 45/2019/SUPEL-CI de 16/02/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 0036.057157201837, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00505/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização, de expansão indireta CHILLER conforme projeto O.S 1430 (ANEXO VII), com capacidade de 162 TR, para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Auditoria em Área Ambiental**Descrição Complementar:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização, de expansão indireta CHILLER conforme projeto O.S 1430 (ANEXO VII), com capacidade de 162 TR, para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor estimado:** R\$ 204.766,6800**Unidade de fornecimento:** SERVIÇO**Situação:** Cancelado na aceitação**Histórico****Item: 1 - Auditoria em Área Ambiental**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
24.485.960/0001-57	J FECCHIO JUNIOR	Sim	Sim	1	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,0000	13/02/2019 09:52:33
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização, de expansão indireta CHILLER conforme projeto O.S 1430 (ANEXO VII), com capacidade de 162 TR, para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses							
03.017.635/0001-90	SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 204.766,6800	R\$ 204.766,6800	18/02/2019 23:59:32
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização, de expansão indireta CHILLER conforme projeto O.S 1430 (ANEXO VII), com capacidade de 162 TR, para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses.							
84.577.832/0001-65	THERMOSET COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 250.000,0000	R\$ 250.000,0000	20/02/2019 09:24:19
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização, de expansão indireta CHILLER conforme projeto O.S 1430 (ANEXO VII), com capacidade de 162 TR, para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses							
03.696.966/0001-01	E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 1.200.000,0000	R\$ 1.200.000,0000	27/02/2019 15:42:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização, de expansão indireta CHILLER conforme projeto O.S 1430 (ANEXO VII), com capacidade de 162 TR, para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses.							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.200.000,0000	03.696.966/0001-01	28/02/2019 09:00:57:753
R\$ 250.000,0000	84.577.832/0001-65	28/02/2019 09:00:57:753
R\$ 204.766,6800	03.017.635/0001-90	28/02/2019 09:00:57:753
R\$ 200.000,0000	24.485.960/0001-57	28/02/2019 09:00:57:753
R\$ 270.000,0000	03.696.966/0001-01	28/02/2019 09:35:41:990
R\$ 199.900,0000	03.017.635/0001-90	28/02/2019 09:40:40:303
R\$ 199.850,0000	03.017.635/0001-90	28/02/2019 09:41:08:423
R\$ 199.849,0000	24.485.960/0001-57	28/02/2019 09:41:53:993
R\$ 199.830,0000	03.017.635/0001-90	28/02/2019 09:44:28:393

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	28/02/2019 09:06:51	Item aberto.
Iminência de Encerramento	28/02/2019 09:34:09	Batida iminente. Data/hora iminência: 28/02/2019 09:35:09.
Encerrado	28/02/2019 09:45:07	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	28/02/2019 10:23:18	Convocado para envio de anexo o fornecedor SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ/CPF: 03.017.635/0001-90.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	01/03/2019 00:25:54	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ/CPF: 03.017.635/0001-90.
Recusa	12/03/2019 09:27:00	Recusa da proposta. Fornecedor: SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ/CPF: 03.017.635/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 199.830,0000. Motivo: Descumprimento aos itens 7.2 e 7.2.3 do edital, uma vez que a licitante não encaminhou planilha de custo e formação de preços juntamente com sua proposta conforme requisição realizada através do chat.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	12/03/2019 09:27:06	Convocado para envio de anexo o fornecedor J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	13/03/2019 08:26:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	20/03/2019 09:22:53	Convocado para envio de anexo o fornecedor J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	21/03/2019 09:55:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57.
Aceite	09/04/2019 12:02:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 199.849,0000.
Inabilitado	09/04/2019 12:03:35	Inabilitação de proposta. Fornecedor: J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 199.849,0000. Motivo: Considerando manifestação da PGE que opina pela INABILITAÇÃO da empresa J. FECCHIO JUNIOR por desrespeito ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei de Licitações 8.666/93, visto que o responsável técnico da licitante possui vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde.
Recusa	09/04/2019 12:30:25	Recusa da proposta. Fornecedor: THERMOSET COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 84.577.832/0001-65, pelo melhor lance de R\$ 250.000,0000. Motivo: Valor ofertado acima do estimado nos autos. No chat quando convocada para negociar não se manifestou a respeito.
Recusa	09/04/2019 12:33:58	Recusa da proposta. Fornecedor: E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 03.696.966/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 270.000,0000. Motivo: Valor ofertado acima do estimado nos autos. No chat quando convocada para negociar não se manifestou a respeito.
Cancelado na aceitação	09/04/2019 12:34:47	Item cancelado na aceitação. Motivo: Considerando a desclassificação da proposta da primeira colocada SERVMASER, inabilitação da segunda colocada J. FECCHIO e a inércia quanto a negociação de preços por parte das próximas colocadas a Pregoeira declara o certame FRACASSADO.
Registro Intenção de Recurso	09/04/2019 12:45:04	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: J FECCHIO JUNIOR CNPJ/CPF: 24485960000157. Motivo: Requeremos o recurso por não concordar com os termos do Exmo. Sr. Procurador de estado, no que tange ao desrespeito ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei de Licitações 8.666/93. Visto que o profissi
Intenção de Recurso Aceita	09/04/2019 13:00:50	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24485960000157. Motivo: Com base no artigo 4º - inciso XVIII fica concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
24.485.960/0001-57	09/04/2019 12:45	09/04/2019 13:00	Aceito
<p>Motivo Intenção:Requeremos o recurso por não concordar com os termos do Exmo. Sr. Procurador de estado, no que tange ao desrespeito ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei de Licitações 8.666/93. Visto que o profissional apresentado em nossa DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), não refletem ao que se expõem no despacho, bem como requeremos desta Comissão Licitatória Diligência, para atestar que o servidor ora relatado, não possui mais nenhum tipo de vínculo com esta licitante.</p> <p>Motivo Aceite ou Recusa:Com base no artigo 4º - inciso XVIII fica concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.</p>			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	28/02/2019 09:01:19	Senhores licitantes, bom dia.
Pregoeiro	28/02/2019 09:02:16	Conforme determinado daremos início ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 505/2018/SIGMA/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já, agradecer pela participação.
Pregoeiro	28/02/2019 09:03:11	Nosso telefone é bloqueado para realização de ligações interurbanas, sendo assim, para facilitar o contato, solicitamos que incluam na proposta um endereço de e-mail válido e que os senhores fiquem acompanhando a caixa de entrada do mesmo no decorrer do certame.
Pregoeiro	28/02/2019 09:04:45	Para melhor desempenho do certame, peço que por gentileza leiam todas as mensagens postadas com atenção, evitando assim transtornos e prejuízos futuros para ambas as partes (licitante e administração).
Pregoeiro	28/02/2019 09:05:26	Solicitamos que os licitantes participantes estejam conectados ao sistema até que seja emitida mensagem de suspensão e que respondam ao chat quando forem convocadas.
Pregoeiro	28/02/2019 09:06:16	Informo-vos que cada licitante pode melhorar sua própria oferta de preço sem necessariamente ser menor que a melhor oferta registrada para o item, ou seja, o licitante que estiver classificado em 2 lugar ou acima pode ofertar uma melhor proposta que o 1 classificado. O sistema registrará essa oferta para efeito de ordenamento das propostas. Se o primeiro colocado for desclassificado, será chamado o seguinte na ordem final de classificação.
Pregoeiro	28/02/2019 09:06:31	NÃO HAVERÁ PAUSA PARA O ALMOÇO. LEMBRAMOS RONDÔNIA APRESENTA DUAS HORAS A MENOS QUE BRASÍLIA, CONSIDERANDO O HORÁRIO DE VERÃO. O EXPEDIENTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA LICITAÇÃO VAI ATÉ AS 14:30 (HORARIO DE BRASÍLIA).
Pregoeiro	28/02/2019 09:06:38	Certo de que estão cientes das exigências contidas no edital e das mensagens postadas, o Pregoeiro dará início a fase de lances. Bom trabalho a todos!
Sistema	28/02/2019 09:34:09	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 09:35 de 28/02/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	28/02/2019 09:45:29	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	28/02/2019 09:49:05	Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro convocará as licitantes que tenham apresentado valor igual e/ou inferior ao estimado nos autos para envio da proposta de preços em conformidade com as regras do edital.
Pregoeiro	28/02/2019 09:59:01	Procederemos à fase de negociação com a primeira classificada.
Pregoeiro	28/02/2019 10:02:39	CONVOCO a licitante, SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA, para negociar o serviço em questão deste Pregão Eletrônico.
Pregoeiro	28/02/2019 10:04:53	Para SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA - O chat está aberto para que apresente melhor oferta.
Pregoeiro	28/02/2019 10:05:52	Para SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA - Concedo o prazo de 5 (cinco) minutos conforme dispõe o item 9.2.1 do edital.
Pregoeiro	28/02/2019 10:12:03	Para SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA - Face sua ausência de manifestação, a qual será compreendida como indisponibilidade de redução de valor, informo que sua PROPOSTA será convocada junto com sua documentação de HABILITAÇÃO para que possamos dar maior celeridade ao procedimento licitatório.
03.017.635/0001-90	28/02/2019 10:13:03	Bom dia, não conseguiremos reduzir nossa proposta devido a complexibilidade do serviço.
Pregoeiro	28/02/2019 10:14:11	Senhor licitante, SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA, informamos que o prazo da convocação será de 120 (cento e vinte) minutos conforme itens 7.1.1 e 10.1.2 do edital.
Pregoeiro	28/02/2019 10:18:20	Senhor licitante, relembro que deverá ser encaminhada planilha de custos e formação de preços conforme preconiza o item 7.2.3 do edital.
Pregoeiro	28/02/2019 10:21:03	Senhores licitantes, retifico a mensagem acerca da convocação para PROPOSTA e HABILITAÇÃO, uma vez que o instrumento convocatório exige planilha de custo. Logo, informamos que haverá as duas fases (Proposta/Habilitação) para o PE 505/2018 em momentos distintos.
Pregoeiro	28/02/2019 10:22:53	Restará concedido o prazo de 120 (cento e vinte) minutos conforme item 7.1.1 para a licitante SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA encaminhar proposta de preços conforme quadro estimativo de preços, ANEXO II, do edital e planilha de custo e formação de preço.
Pregoeiro	28/02/2019 10:23:13	Em breve será iniciado o prazo da convocação.

Sistema	28/02/2019 10:23:18	Senhor fornecedor SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ/CPF: 03.017.635/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	28/02/2019 10:30:21	Senhores licitantes, informamos que a licitante SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA solicitou dilação de prazo da convocação de sua proposta e planilha de preços através do nosso e-mail.
Pregoeiro	28/02/2019 10:34:00	Considerando que o instrumento convocatório assim permite ao Pregoeiro conceder prazo maior que 120 (cento e vinte) minutos conforme está contido no item 10.1.2, informamos que restará concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir desta mensagem.
Pregoeiro	28/02/2019 10:34:53	Ressaltamos que será fornecida oportunidade igual aos demais licitantes, caso a primeira colocada não seja aceita ou habilitada para o PE 505/2018.
Pregoeiro	28/02/2019 10:36:59	Registra-se que a documentação recebida, será remetida ao setor de cotação de preços desta SUPEL para que se manifeste tecnicamente acerca da planilha de preços ora fornecida pela licitante SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA.
Pregoeiro	28/02/2019 10:37:57	Desta feita, o certame ficará SUSPENSO por tempo indeterminado. Os interessados deverão acompanhar no sistema quando designada nova data para resultado da análise e demais procedimentos.
Pregoeiro	28/02/2019 10:39:28	Nada mais havendo nesta data, dou por encerrada a sessão e ressalto que a licitante tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação referente à proposta sob pena de desclassificação.
Pregoeiro	28/02/2019 10:40:07	Desejo aos senhores um bom dia e bom trabalho!
Sistema	01/03/2019 00:25:54	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ/CPF: 03.017.635/0001-90, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2019 10:46:39	O Pregoeiro INFORMA que estará procedendo à classificação ou desclassificação da primeira colocada no dia 12/03/2019 às 09h 00min (horário de Brasília).
Pregoeiro	12/03/2019 09:11:46	Senhores licitantes, bom dia. Conforme determinado daremos prosseguimento ao certame.
Pregoeiro	12/03/2019 09:11:57	Concluída a verificação da documentação encaminhada pela licitante SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA a Pregoeira emite a decisão a seguir:
Pregoeiro	12/03/2019 09:16:48	DECLASSIFICAR a proposta da empresa SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA para o item 1, uma vez que não encaminhou a planilha de custos e formação de preços descumprindo assim o item 7.2.3 do instrumento convocatório.
Pregoeiro	12/03/2019 09:23:42	Dando prosseguimento a Pregoeira CONVOCA a empresa J FECCHIO JUNIOR para encaminhar no campo anexo do sistema comprasnet no prazo de 24 horas a proposta e planilha de custos e formação de preços conforme dispõe os itens 7.2 e 7.2.3 do edital.
Sistema	12/03/2019 09:27:06	Senhor fornecedor J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	12/03/2019 09:55:07	Registra-se que a documentação recebida, será remetida ao setor de cotação de preços desta SUPEL para que se manifeste tecnicamente acerca da planilha de preços ora fornecida pela licitante J FECCHIO JUNIOR.
Pregoeiro	12/03/2019 09:56:26	Nada mais havendo nesta data, dou por encerrada a sessão e ressalto que a licitante tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação referente à proposta, bem como planilha de custo, sob pena de desclassificação.
Pregoeiro	12/03/2019 09:56:36	Desta feita, o certame ficará SUSPENSO por tempo indeterminado. Os interessados deverão acompanhar no sistema quando designada nova data para resultado da análise e demais procedimentos.
Sistema	13/03/2019 08:26:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	18/03/2019 12:55:45	Senhores licitantes, o Pregoeiro INFORMA que estará fornecendo o parecer técnico acerca da planilha de custo fornecida pela licitante J FECCHIO JUNIOR, bem como dando prosseguimento à fase de classificação, negociação e habilitação no dia 20/03/2019 às 09h 00min (horário de Brasília).
Pregoeiro	20/03/2019 09:05:40	Senhores licitantes, bom dia! Conforme exposto anteriormente daremos prosseguimento ao PE 505/2018 naquilo que tange à classificação, negociação e habilitação para o certame em comento.
Pregoeiro	20/03/2019 09:08:47	Com base no parecer técnico elaborado pela Gerência de Pesquisa de custos e formação de preços desta Superintendência, o Pregoeiro informa conforme análise técnica:
Pregoeiro	20/03/2019 09:10:46	A licitante apresentou de modo coerente a composição de custos para o serviço demandado. Tendo apresentado planilhas conforme o modelo da IN 05 MPOG.
Pregoeiro	20/03/2019 09:10:54	Demonstrando que será utilizado, na prestação, os profissionais de Técnico em Refrigeração, Auxiliar em Refrigeração e Engenheiro Mecânico, assim como a carga horária utilizada por cada profissional na execução do serviço.
Pregoeiro	20/03/2019 09:11:10	Declaramos que a composição de custos apresentadas pela licitante atendo aos normativos legais e técnicos vigentes, não sendo necessário correções.
Pregoeiro	20/03/2019 09:12:03	Convocamos a licitante J FECCHIO JUNIOR para negociação de preços.
Pregoeiro	20/03/2019 09:12:48	Para J FECCHIO JUNIOR - Aguardamos sua resposta, o chat está aberto para manifestação.
24.485.960/0001-57	20/03/2019 09:14:29	Bom dia, o preço ofertado é o mínimo que podemos apresentar em decorrência da complexidade do objeto.
Pregoeiro	20/03/2019 09:14:55	Para J FECCHIO JUNIOR - Certo! Essa é sua última manifestação?
24.485.960/0001-57	20/03/2019 09:17:40	Sim

Pregoeiro	20/03/2019 09:18:31	Para J FECCHIO JUNIOR - Agradecemos a manifestação e solicitamos que permaneça conectado para darmos prosseguimento as demais fases do procedimento licitatório.
Pregoeiro	20/03/2019 09:19:24	Com base no parecer técnico e devido o valor ofertado pela J FECCHIO JUNIOR estar dentro do estimado, o Pregoeiro decide: ACEITAR a proposta da licitante J FECCHIO JUNIOR para o item 1.
Pregoeiro	20/03/2019 09:22:15	Realizada aceitação da proposta, CONVOCO a empresa J FECCHIO JUNIOR, no item 1, para anexar ao sistema comprasnet documentação relativa ao item 10 (HABILITAÇÃO) do edital no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos conforme prevê o item 10.1.2 do instrumento convocatório.
Pregoeiro	20/03/2019 09:22:42	Em breve será iniciado o prazo da convocação.
Sistema	20/03/2019 09:22:53	Senhor fornecedor J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	20/03/2019 10:33:26	Senhores licitantes, devemos informar que a empresa J FECCHIO JUNIOR solicitou através de e-mail, encaminhado ao endereço eletrônico constante no edital, dilação de prazo acerca da convocação para a documentação referente ao item 10 do edital (HABILITAÇÃO).
Pregoeiro	20/03/2019 10:35:27	Passamos a expor a motivação para o pedido de dilação: em virtude de problemas técnicos com nossos servidores e equipamentos de TI. Nesse sentido REQUEREMOS que seja nos concedido o mesmo prazo oportunizado para licitante antecessora.
Pregoeiro	20/03/2019 10:37:15	No dia 28/02/2019 fora concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a licitante SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA conforme é possível verificar neste chat.
Pregoeiro	20/03/2019 10:38:53	Nesse sentido, resta CONCEDIDO o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a licitante J FECCHIO JUNIOR anexar documentação ao sistema comprasnet relativa ao item 10 do instrumento convocatório.
Pregoeiro	20/03/2019 10:39:56	Devemos orientar os Senhores que os próximos prazos também serão de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando assim a isonomia acerca da convocação.
Pregoeiro	20/03/2019 10:43:10	Desta feita, o certame ficará SUSPENSO até às 10 horas e 40 minutos do dia 21/03/2019 para verificação da documentação de habilitação da licitante J FECCHIO JUNIOR.
Pregoeiro	20/03/2019 10:43:42	Sem mais para o momento, agradecemos a participação dos Senhores.
Sistema	21/03/2019 09:55:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor J FECCHIO JUNIOR, CNPJ/CPF: 24.485.960/0001-57, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	21/03/2019 10:46:21	Senhores licitantes, bom dia! Conforme exposto ontem no chat, daremos prosseguimento à fase de habilitação com foco na documentação encaminhada pela licitante J FECCHIO JUNIOR.
Pregoeiro	21/03/2019 10:48:00	Solicitamos alguns minutos enquanto verificamos a documentação da empresa J FECCHIO JUNIOR.
Pregoeiro	21/03/2019 11:06:32	Senhores licitantes, informamos que a qualificação técnica será analisada pelo órgão requisitante do objeto o qual detém equipe técnica. Cabe informar que não se trata de uma volição injustificada deste(a) Pregoeiro(a), uma vez que o item 10.13 do edital assim permite.
Pregoeiro	21/03/2019 11:06:55	Não obstante, solicitamos que permaneçam conectados ao PE 505/2018.
Pregoeiro	21/03/2019 15:07:25	Senhores licitantes, tendo em vista que o órgão solicitante do objeto não emitiu despacho até o presente momento e o horário de expediente desta Superintendência já se findou, dou por SUSPENSA até às 13h (horário de Brasília) a sessão do PE 505/2018.
Pregoeiro	21/03/2019 15:07:43	Solicito escusas pela demora e vos desejo uma boa tarde!
Pregoeiro	22/03/2019 12:09:15	Senhores licitantes, o Pregoeiro informa que o certame está SUSPENSO sem data prevista, uma vez que a Secretaria de Estado da Saúde informou que haverá demora na análise da qualificação técnica da licitante J FECCHIO JUNIOR.
Pregoeiro	22/03/2019 12:10:35	Por fim, informamos que a sessão de prosseguimento será remarcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
Pregoeiro	08/04/2019 11:21:43	A Pregoeira INFORMA que estará dando prosseguimento ao certame quanto a análise da documentação de habilitação da empresa J. FECCHIO e demais procedimentos no dia 09/04/2019 as 12hs00 (horário de Brasília).
Pregoeiro	09/04/2019 12:01:44	Senhores licitantes bom dia. Conforme determinado daremos prosseguimento ao certame registrando que a documentação de habilitação técnica foi submetida à SESAU para análise.
Pregoeiro	09/04/2019 12:02:13	Desta feita a equipe técnica a respeito dos documentos apresentou consulta junto a Procuradoria Geral do Estado – PGE que se manifestou opinando pela INABILITAÇÃO da empresa J. FECCHIO JUNIOR
Pregoeiro	09/04/2019 12:02:31	por desrespeito ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei de Licitações 8.666/93, visto que o responsável técnico da licitante possui vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde.
Pregoeiro	09/04/2019 12:04:11	Considerando a inabilitação da empresa J. FECCHIO convocamos a próxima colocada THERMOSET COMERCIO E SERVICOS EIRELI para apresentar melhor oferta ao certame visto que o valor total ofertado encontra-se acima do estimado nos autos.
Pregoeiro	09/04/2019 12:04:34	Para THERMOSET COMERCIO E SERVICOS EIRELI - Senhor licitante, o chat está disponível para que possamos negociar o valor proposto.
Pregoeiro	09/04/2019 12:08:27	Para THERMOSET COMERCIO E SERVICOS EIRELI - A manifestação quanto a negociação de preços deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) minutos. Caso não haja convocaremos a próxima colocada.
Pregoeiro	09/04/2019 12:19:51	Considerando a inabilitação da empresa J. FECCHIO e a inércia quanto a negociação de preços da empresa THERMOSET convocamos a próxima colocada E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA para apresentar melhor oferta ao certame visto que o valor total ofertado encontra-se acima do estimado nos autos.
Pregoeiro	09/04/2019	Para E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA - Senhor licitante, o chat está

	12:20:02	disponível para que possamos negociar o valor proposto.
Pregoeiro	09/04/2019 12:22:40	Para E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA - A manifestação quanto a negociação de preços deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) minutos. Caso não haja procederemos ao fracasso do certame visto que não há mais próximas colocadas.
Sistema	09/04/2019 12:34:47	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	09/04/2019 12:34:54	Considerando a desclassificação da proposta da primeira colocada SERVMASTER, inabilitação da segunda colocada J. FECCHIO e a inércia quanto a negociação de preços por parte das próximas colocadas a Pregoeira declara o certame FRACASSADO.
Pregoeiro	09/04/2019 12:35:20	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 09/04/2019 às 13:00:00.
Pregoeiro	09/04/2019 13:00:56	Com base no artigo 4º - inciso XVIII fica concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	12/03/2019 09:11:06	Pregoeiro Anterior: 00454832214-ROGER MARTINS CARDOSO . Pregoeiro Atual: 61498750249-NILSEIA KETES . Justificativa: Retorno da Pregoeira Titular
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	18/03/2019 12:49:05	Pregoeiro Anterior: 61498750249-NILSEIA KETES . Pregoeiro Atual: 00454832214-ROGER MARTINS CARDOSO . Justificativa: Portaria nº 45/2019/SUPEL-CI
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	08/04/2019 11:19:18	Pregoeiro Anterior: 00454832214-ROGER MARTINS CARDOSO . Pregoeiro Atual: 61498750249-NILSEIA KETES . Justificativa: Pregoeira oficial do certame retornado após período de gozo de férias e licença médica
Abertura de Prazo	09/04/2019 12:34:47	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	09/04/2019 12:35:20	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/04/2019 às 13:00:00.

Data limite para registro de recurso: 12/04/2019.

Data limite para registro de contra-razão: 17/04/2019.

Data limite para registro de decisão: 26/04/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:02 horas do dia 09 de abril de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

NILSEIA KETES
Pregoeiro Oficial

JESSICA BAZAN PADILHA GRACILIANO
Equipe de Apoio



[Voltar](#)





Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

SEI 0036.057157/2018-37

Da: SESAU-DIJUR

Para: SUPEL-SIGMA

Senhora Pregoeira,

A empresa J.FECCHIO JUNIOR apresentou recurso quanto à sua inabilitação do certame em questão (5543790). Em suas razões recursais, a referida empresa informou o seguinte:

"(...)

No entanto, por meio dos documentos apresentados, fica demonstrada a transparência e a boa-fé durante o processo licitatório, quanto ao fato do Eng. Damian, estar desligado do quadro da empresa em 17/01/19, bem antes da realização do pregão, o que afasta os fatos impeditivos da licitante, Desse modo, não teria ocorrido participação indireta do servidor no certame, inexistindo nos autos provas de que se beneficiou ou se beneficiará de qualquer modo com os serviços a ser prestados pela licitante.

(...)"

Em que pese a alegação da empresa de que o engenheiro **DAMIAN JORGE VARGAS RAMIREZ** não era mais o responsável técnico da empresa desde o dia 17/01/2019, nota-se que o primeiro edital da presente licitação (3432138) fora publicado em 17/01/2019 (4383109), ou seja, no mesmo dia em que a empresa alega que o referido engenheiro não mais era o seu responsável técnico.

Com isso, em que pese as alegações da empresa, mantenho a posição exarada no Parecer nº 120/2019/SESAU-DIJUR (5191385) e, conseqüentemente, entendo que o recurso apresentado não merece ser acolhido.

Porto Velho - RO, 17 de abril de 2019.

Maxwel Mota de Andrade

PROCURADOR DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Maxwel Mota de Andrade, Procurador do Estado**, em 17/04/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **5551325** e o código CRC **34A2CCCB**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.057157/2018-37

SEI nº 5551325



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 0036.057157/2018-37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 505/2018/SIGMA/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização, de expansão indireta CHILLER conforme projeto O.S 1430 (ANEXO VII), com capacidade de 162 TR, para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 45/2019/SUPEL-CI, Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 032 - 18 de fevereiro de 2019, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa: **J.FECCHIO JUNIOR**, já qualificada nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I– DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual numero de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 11 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que as peças recursais da recorrente **J.FECCHIO JUNIOR** foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor e ata de julgamento do certame.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

II - DA SÍNTESE DOS RECURSOS

Expõe a recorrente que após a primeira colocada ter sido desclassificada sua empresa foi convocada para apresentar proposta e documentos de habilitação. A documentação de habilitação foi remetida a SESAU, requisitante do serviço da contratação que submeteu a Procuradoria Geral do Estado que produziu o Parecer nº 120/2019/SESAU-DIJUR, onde reflete a sua conclusão de que a recorrente havia apresentado em seu quadro técnico o Sr. DAMIAN JORGE VARGAS RAMIREZ, conforme apresentado na Certidão de Registro do órgão fiscalizador CREA/RO. Assim preliminarmente aduziu que se tratava de um impedimento licitatório, elencado no dispositivo do artigo 9º, inciso III da Lei de Licitações 8.666/93, visto que o responsável técnico da licitante possui vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde.

Argumenta que não apresentou o referenciado Engenheiro como seu responsável técnico e que as informações contidas nas certidões nº NET-000033926 e nº NET-000033927 de registro e quitação do órgão fiscalizador da categoria CREA/RO, foram emitidas em 11/01/2019, onde constava o citado engenheiro no quadro da empresa, no entanto o mesmo deixou de responder tecnicamente aos acervos em 17/01/2019, conforme dispõe o documento de baixa apresentado em anexo ao recurso.

Alega que após encaminhar as certidões acima referenciadas notou o equívoco e solicitou via e-mail o envio das certidões atualizadas NET-000034638 e NET-000034635 encaminhadas anexo ao recurso. O envio de nova documentação foi negado pelo Pregoeiro visto que o processo estava na SESAU para avaliação.

Reforça que conforme dispõe o edital no item 10.2 alíneas “c” e “c1” a comprovação do responsável técnico na licitação poderia ser realizada através de declaração formal e que na ocasião da declaração apresentou outro responsável técnico e no momento da assinatura do contrato seria apresentado cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório e registrado no órgão competente.

Salienta que fora demonstrada a transparência e a boa-fé durante o processo licitatório, quanto ao fato do Eng. Damian, estar desligado do quadro da empresa em 17/01/19, bem antes da realização do pregão, o que afasta os fatos impeditivos da licitante. Desse modo, não teria ocorrido participação indireta do servidor no certame, inexistindo nos autos provas de que se beneficiou ou se beneficiará e qualquer modo com os serviços a ser prestados pela licitante.

Ao final REQUER o seu recebimento, análise e acolhimento a fim de que seja reformada a decisão da Sra. Pregoeira, com vistas a DECLARAR HABILITADA a empresa J.FECCHIO JUNIOR – ME, por atender os requisitos editalícios.

II- CONTRARRAZÕES

Não houve.

III - DA ANÁLISE E DECISÃO

O processo licitatório foi conduzido observando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes visando contratar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Os documentos relativos a qualificação técnica foram definidos no instrumento convocatório conforme dispõe o Termo de Referência que é o documento assinado pelo titular da pasta, através do qual esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto e seus elementos básicos, pautados em estudos técnicos em conformidade com a legislação pertinente a cada objeto.

Desta forma os documentos para fins de qualificação técnica foram submetidos ao crivo da Secretaria requisitante do serviço que através do técnico responsável consultou a Procuradoria Geral do Estado acerca da apresentação de responsável técnico da empresa ser servidor do órgão requisitante do serviço.

De: SESAU-GAD

Para: SESAU-DIJUR

Processo Nº: 0036.057157/2018-37

Assunto: Habilitação da licitante J FECCHIO JUNIOR.

Prezado Procurador,

Considerando a solicitação do Pregoeiro(5150597), quanto a análise técnica da proposta, da empresa que visa a manutenção do sistema de climatização da unidade Hospital Infantil Cosme Damião.

Considerando que o responsável técnico apresentando possui vínculo com o Estado, especificamente com esta Secretaria de Estado da Saúde, conforme Diário de 31/01/2019(5171873).

Considerando, o parecer nº 798/2014 da Procuradoria Geral do Estado, que inabilitou uma empresa no processo 01.1712.02342-00/2012/SESAU/RO, pois a mesma possuía em seu corpo técnico um servidor do DER/RO.

Encaminho o processo, para esclarecimento quanto, ao entendimento de que o responsável técnico da empresa não pode possuir qualquer vínculo com o órgão, e, para providencias legais.

A Procuradoria se manifestou da seguinte forma:

Parecer nº 120/2019/SESAU-DIJUR

Referência: Processo administrativo n. 0036.057157/2018-37. Pregão Eletrônico n. 505/2018.

Procedência: Equipe de Licitação SIGMA/SUPEL.

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Assunto: Avaliação da qualificação técnica.

EMENTA: Licitação. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção em sistema de climatização. Avaliação de qualificação técnica. Servidor público estadual responsável técnico da empresa licitante. Impossibilidade. Artigo 6º, inciso III da Lei 8.666/1993. Irregularidade insanável. Desclassificação da empresa licitante.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado:

1. DA CONSULTA.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL submeteu a esta Secretaria o processo em epígrafe, nos seguintes termos (5150597):

Encaminhamos o processo em tela a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto à avaliação acerca da documentação de habilitação da licitante J FECCHIO JUNIOR, qualificação técnica, 5149180 - 5150362.

Devendo ser observado todas as exigências contidas no termo de referência, transcritas no edital.

Solicitamos que o processo retorne a esta CPL com a maior brevidade possível, para que possamos dar continuidade aos demais atos pertinentes e necessários para finalização do certame.

No despacho constante no ID 5171595, o engenheiro mecânico Gustavo Soares e Silva, ao analisar a documentação da empresa J FECCHIO JUNIOR, assim se manifestou:

Considerando a solicitação do Pregoeiro(5150597), quanto a análise técnica da proposta, da empresa que visa a manutenção do sistema de climatização da unidade Hospital Infantil Cosme Damião.

Considerando que o responsável técnico apresentando possui vínculo com o Estado, especificamente com esta Secretaria de Estado da Saúde, conforme Diário de 31/01/2019(5171873).

Considerando, o parecer nº 798/2014 da Procuradoria Geral do Estado, que inabilitou uma empresa no processo 01.1712.02342-00/2012/SESAU/RO, pois a mesma possuía em seu corpo técnico um servidor do DER/RO.

Encaminho o processo, para esclarecimento quanto, ao entendimento de que o responsável técnico da empresa não pode possuir qualquer vínculo com o órgão, e, para providencias legais.

Com isso, vejo que o escopo do presente caso diz respeito ao fato do responsável técnico da empresa J FECCHIO JUNIOR, senhor **DAMIAN JORGE VARGAS RAMIREZ**, ser servidor ocupante, desde 01/01/2019, do cargo em comissão de Gerente de Manutenção do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme portaria de nomeação constante no ID 5171873, bem como se tal nomeação inabilita a referida empresa no presente certame.

Essa é, em apertada síntese, a consulta que nos é submetida.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Consta nas fls. 01 e 02 e do documento de ID 5149180, o senhor **DAMIAN JORGE VARGAS RAMIREZ** é apontado como responsável técnico da empresa J FECCHIO JUNIOR, nos termos das Certidões nº NET-000033926 e nº NET-000033927.

A Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93), em seu artigo 9º, evidencia quais são os casos de impedimentos em procedimentos licitatórios, seja com atuação direta ou indireta no certame.

Colaciona-se, pois o referido dispositivo

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Em relação aos cargos comissionados e às funções de confiança, temos como aplicável a regra contida no art. 9º, inciso III, da Lei de Licitações. O impedimento de participação em licitação, ou na execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens, é aplicável ao servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, que no caso específico seria o Estado de Rondônia.

De outro lado, note-se que a vedação diz servidor ou dirigente, não dizendo se efetivo ou comissionado (ou função de confiança). Tem-se, portanto, que o vocábulo utilizado pelo legislador é de amplitude tal que seja capaz de abranger não somente os cargos em comissão e funções de confiança, como também os servidores efetivos. Quisesse fazer distinção entre os efetivos e àqueles ocupantes de cargo em comissão, certamente traria especificado dentro do corpo da lei essa diferenciação. Não o fez, devendo o impedimento estender-se a todos os servidores, sejam comissionados ou efetivos, inclusive àqueles que exercem função de confiança.

Aliás, ainda mais impedidos estão os ocupantes dessas funções de confiança e os cargos em comissão, considerando-se a proximidade ainda maior que detém do chefe do Poder Executivo, e o exercício de funções de chefia e assessoramento dentro do órgão público, podendo trazer à tais pessoas privilégios diversos em relação aos demais licitantes. Estar-se-ia ferindo tanto o princípio da igualdade, como também da moralidade e da impessoalidade.

Aliás, sobre o tema ponderou Marçal Justen Filho:

“8) Impedimento do servidor e o princípio da moralidade Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativa.** A caracterização de participação indireta contida no § 3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004 – p. 191).

Frise-se, aliás, que há posição do Superior Tribunal de Justiça – STJ entendendo que, mesmo em caso de servidor licenciado, aplica-se a ele o impedimento de participação na licitação contido no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Diz o precedente o seguinte:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - EMPRESA - SERVIDOR LICENCIADO - ÓRGÃO CONTRATANTE. **Não pode participar de procedimento licitatório, a empresa que possuir, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Lei nº 8.666/93, artigo 9º, inciso III).** O fato de estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser funcionário o servidor em gozo de licença. Recurso improvido. (STJ – REsp 254115/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/06/2000, DJ 14/08/2000, p. 154).

Vê-se claramente que os documentos de habilitação apresentados pela empresa licitante datam do dia 12/03/2019 (5022399), e a nomeação do servidor Damian Jorge Vargas Ramirez é do dia 01/01/2019 (5171873), ou seja, o impedimento do referido servidor se deu bem antes da data de apresentação da proposta, sendo que já deveria tal servidor conhecer do impedimento que a lei de licitações previa quanto a tal caso.

Com a conduta encimada, o servidor Damian Jorge Vargas Ramirez também infringiu, em tese, disposições da Lei Complementar Estadual nº 68/1992, as quais cito abaixo:

Art. 154 - São deveres do servidor:

(...)

III - lealdade às instituições a que servir;

IV - observância das normas legais e regulamentares;

(...)

X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 155 - Ao servidor é proibido:

(...)

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

(...)

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Ademais, a referida Lei Complementar Estadual diz claramente, no artigo 160, que "**o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições**", devendo os presentes fatos serem levados ao conhecimento da Corregedoria Geral da Administração para, se assim entender, instaurar processo administrativo.

A conduta do referido servidor, a princípio, também poderá configurar ato de improbidade administrativa por violar os deveres de honestidade e lealdade ao Estado de Rondônia, bem como ferir o princípio da legalidade.

Nesse sentido é o teor da Lei de Improbidade:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Portanto, deve a empresa J FECCHIO JUNIOR ser inabilitada no presente certame, por desrespeito ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, e pela documentação juntada aos autos, esta Procuradoria pugna pela **INABILITAÇÃO** da empresa J FECCHIO JUNIOR, nos termos expostos nos fundamentos do presente parecer.

À Corregedoria Geral da Administração para conhecimento dos fatos encimados para as providências que entender de direito.

À consideração superior.

Porto Velho (RO), 25 de março de 2019.

Maxwel Mota de Andrade

PROCURADOR DO ESTADO

OAB/RO nº 3670

Considerando que a inabilitação da recorrente se deu em virtude da manifestação da Procuradoria Geral do Estado face ao desrespeito ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/1993. O recurso recebido foi submetido para apreciação conforme segue:

SEI 0036.057157/2018-37

Da: SESAU-DIJUR

Para: SUPEL-SIGMA

Senhora Pregoeira,

A empresa J.FECCHIO JUNIOR apresentou recurso quanto à sua inabilitação do certame em questão (5543790). Em suas razões recursais, a referida empresa informou o seguinte:

"(...)

No entanto, por meio dos documentos apresentados, fica demonstrada a transparência e a boa-fé durante o processo licitatório, quanto ao fato do Eng. Damian, estar desligado do quadro da empresa em 17/01/19, bem antes da realização do pregão, o que afasta os fatos impeditivos da licitante, Desse modo, não teria ocorrido participação indireta do servidor no certame, inexistindo nos autos provas de que se beneficiou ou se beneficiará de qualquer modo com os serviços a ser prestados pela licitante.

(...)"

Em que pese a alegação da empresa de que o engenheiro **DAMIAN JORGE VARGAS RAMIREZ** não era mais o responsável técnico da empresa desde o dia 17/01/2019, nota-se que o primeiro edital da presente licitação (3432138) fora publicado em 17/01/2019 (4383109), ou seja, no mesmo dia em que a empresa alega que o referido engenheiro não mais era o seu responsável técnico.

Com isso, em que pese as alegações da empresa, mantenho a posição exarada no Parecer nº 120/2019/SESAU-DIJUR (5191385) e, conseqüentemente, entendo que o recurso apresentado não merece ser acolhido.

Porto Velho - RO, 17 de abril de 2019.

Maxwel Mota de Andrade

PROCURADOR DO ESTADO

Diante do exposto e com base na legislação pertinente, para, no mérito, analisá-las pontualmente para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados a Pregoeira decide:

1. IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **J.FECCHIO JUNIOR**

Seguidamente, submete-se o assunto à autoridade superior, de conformidade com o Art. 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 23 de abril de 2019.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL

Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 23/04/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5594908** e o código CRC **CD2B0BBO**.



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 23/2019/SUPEL-ASSEJUR

À

Equipe de Licitação SIGMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2018/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO: 0036.057157/2018-37

INTERESSADO: SESAU/RO

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2018.

Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso (5594908) e ao parecer proferido pela Procuradoria Geral do Estado (5551325 e 5191385), o qual opinou pela **MANUTENÇÃO** do julgamento da Pregoeira.

DECIDO:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **J.FECCHIO JUNIOR**, mantendo a sua inabilitação no certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira da Equipe/SIGMA.

A Pregoeira da Equipe/SIGMA para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Porto Velho (RO), 08 de maio de 2019.

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 09/05/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5835360** e o código CRC **147A3BF9**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0036.057157/2018-37

SEI nº 5835360



Ao
Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
1.1. Nº Processo	0036.057157201837
1.2. Nº Procedimento	CC 00505/2018
1.3. Nome Órgão Interessado	Secretaria de Estado de Saúde - SESAU
1.4. Objeto	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização, de expansão indireta CHILLER conforme projeto O.S 1430 (ANEXO VII), com capacidade de 162 TR, para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses.
1.5. Sistema de Compras	ComprasNet
1.6. Situação Final	Fracassado

2. IMPUGNAÇÃO	
2.1. QTD	2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS

3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS		
3.1. QTD	3.2. CNPJ	3.3. RAZÃO SOCIAL
1	84.577.832/0001-65	THERMOSET COMERCIO E SERVICOS EIRELI
2	24.485.960/0001-57	J FECCHIO JUNIOR
3	03.696.966/0001-01	E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA
4	03.017.635/0001-90	SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS		
4.1. QTD	4.2. CNPJ	4.3. RAZÃO SOCIAL

5. EMPRESAS HABILITADAS				
5.1. QTD	5.2. CNPJ	5.3. RAZÃO SOCIAL	5.4. EPP/ME	5.5. RO

6. EMPRESAS QUE DESCUMPRIRAM O ART. 7 DA LEI 10.520/2002		
6.1. QTD	6.2. CNPJ	6.3. RAZÃO SOCIAL

7. EMPRESAS VENCEDORAS								
7.1. QTD	7.2. CNPJ	7.3. RAZÃO SOCIAL	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. ITEM	7.7. VAL. ESTIMADO	7.8. VAL. OBTIDO	7.9. DIF(%)
TOTAIS						R\$ 0,00	R\$ 0,00	0

8. ITENS FRACASSADOS		
8.1. QTD	8.2. ITEM	8.3. ESPECIFICAÇÃO
1	1	Auditoria em Área Ambiental

9. INTENÇÕES DE RECURSOS				
9.1. QTD	9.2. CNPJ	9.3. RAZÃO SOCIAL	9.4. ACEITO	9.5. REJEITADO
1	24.485.960/0001-57	J FECCHIO JUNIOR	NÃO	SIM

Observações:

*

Considerando a desclassificação da proposta da primeira colocada SERVMASER, inabilitação da segunda colocada J. FECCHIO e a inércia quanto a negociação de preços por parte das próximas colocadas a Pregoeira declara o certame FRACASSADO.

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, sexta-feira, 10 de maio de 2019

NILSEIA KETES
Pregoeiro Oficial
Matrícula 300061141

JESSICA BAZAN PADILHA GRACILIANO
Equipe Apoio
Matrícula